



## **PROJETO DE LEI N°. 389, DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período do mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições legais,**

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia para o período do mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º.** Os subsídios do Vice-Prefeito ficam fixados no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

**Art. 3º.** Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

**Art. 4º.** A atualização dos valores fixados nesta Lei, poderá ser feita somente para recomposição do valor dos subsídios, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e os índices de inflação adotados pela legislação federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, tratando da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, tem como objetivo atender as disposições do inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e ainda do art. 33, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceituam:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
**MESA DIRETORA**

...continuação. Projeto de Lei Nº 389, de 26 de junho de 2012.

## Constituição Federal

**"Art. 29 - .....**

**V. Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."**

Por seu turno, o § 4º do art. 39 da Carta Magna, estabelece, in verbis:

**"Art. 39 - .....**

**§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato efetivo, os Ministros e Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."**

Tem-se ainda o mandamento contido no inciso XXIV do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, transscrito a seguir:

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"Art. 33 - .....**



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
**MESA DIRETORA**

...continuação. Projeto de Lei Nº 389, de 26 de junho de 2012.

**XXIV – fixar por lei, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39 da Constituição da República, com as alterações introduzidas pelo § 4º, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, ou subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 2005)."**

Desse modo, objetiva o presente cumprir esta Casa a determinação contida na Constituição Federal e na *Lex Major* do Município no tocante a fixação dos subsídios dos mencionados agentes políticos, para o período correspondente ao mandato do Prefeito de 1º/1/2013 a 31/12/2016, através de lei em sentido estrito, de iniciativa da Câmara Municipal, observados os aspectos formais e materiais atinentes à espécie, e as demais exigências e parâmetros do Texto Magno.

**CIENTE**

Constou no expediente da Sessão

do dia 13 / 12 / 2012

Presidente

Sala das Sessões, (RJ) 26 de junho de 2012.

**MESA DIRETORA**

**APROVADO**

**1ª VOTACÃO**

Em, 13 / 12 / 2012

Presidente

**AGUINALDO SODRÉ - Presidente**

**APROVADO**  
**EM VOTACAO UNICA**

Em, 13 / 12 / 2012

**JOSÉ RICARDO SOARES PINHEIRO (Kaká) - Vice-Presidente**

Presidente

**APROVADO**

**ADALBERTO JOSÉ DO AMARAL FERREIRA - 1º Secretário 2ª E ULTIMA VOTACAO**

Em, 20 / 12 / 2012

**ANDRÉ LUIZ LEITE DOS SANTOS (ANDRÉ DE GILSON) - 2º Secretário Presidente**